

1ª ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESCA DESPORTIVA DE RIO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° (DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)

- 1. A 1ª ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESCA DESPORTIVA DE RIO, adiante designada por 1ªARPDR, fundada em 06 de Julho de 1964, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.
- 2. A 1ªARPDR tem a sua sede na Rua José Raimundo Ribeiro (Traseiras), 2300-505 Tomar.
- 3. A área de jurisdição da 1ª ARPDR corresponde aos distritos de Castelo Branco, Évora e Santarém ou a qualquer divisão administrativa que englobe o espaço geográfico dos referidos distritos.

ARTIGO 2° (FINS)

1. A 1^aARPDR tem por fins:

- a) Dirigir, regulamentar e difundir a prática da pesca desportiva de competição na área da sua jurisdição.
- b) Colaborar com as autoridades competentes na prevenção de todos os actos contrários à lei da pesca em vigor.
- c) Promover o intercâmbio com outras Associações congéneres, nacionais e estrangeiras.
- d) Colaborar com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, adiante designada por FPPD.
- e) Incentivar o fomento piscícola na área da sua jurisdição.
- f) Criar delegações suas representantes nas capitais dos distritos abrangidos pela sua área de jurisdição.

g) Zelar pela defesa do meio ambiente e colaborar no combate à poluição com todas as entidades para o efeito constituídas.

ARTIGO 3° (COMPETÊNCIA)

- À 1ªARPDR compete dirigir, regulamentar e fiscalizar, em toda a área da sua jurisdição, aprovada pela FPPD, a prática da pesca desportiva em água doce (margem e embarcado).
- 2. Ficam sujeitas à aprovação do órgão competente da 1ªARPDR todas as actividades de prática de pesca desportiva organizadas pelas entidades mencionadas nas alíneas seguintes e que sejam filiadas na FPPD:
 - a) Clubes dedicados exclusivamente à prática da pesca desportiva.
 - b) Associações mistas em que a pesca desportiva seja uma das modalidades.
 - c) Secções de pesca de entidades ou colectividades de carácter recreativo e cultural.

ARTIGO 4° (RESPONSABILIDADE)

 A 1ªARPDR responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus órgãos sociais nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus representantes.

ARTIGO 5° (REGIME JURÍDICO)

1. A 1ªARPDR rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei de Bases do Sistema Desportivo, pelo regime jurídico das Associações Desportivas e subsidiariamente pela legislação aplicável às Associações de Direito Privado.

CAPITULO II ASSOCIADOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6° (COMPOSIÇÃO)

- A 1ªARPDR é composta por Associados Efectivos, de Mérito e Honorários.
- 2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a concessão dos títulos de Associado de Mérito e de Associado Honorário.

ARTIGO 7° (ASSOCIADOS EFECTIVOS)

- São Associados Efectivos os associados filiados na Federação Portuguesa de Pesca Desportiva e que tenham a sua sede social na área de jurisdição da 1ªARPDR.
- 2. A admissão de Associados Efectivos far-se-á pelo envio à 1ªARPDR de requerimento autenticado, acompanhado de três exemplares dos respectivos estatutos, os quais têm de obedecer às normas legais e indicar, nomeadamente:
 - a) Denominação da Associação, sede e fins.
 - b) Organização dos órgãos sociais e suas atribuições.
 - c) Condições de admissão, direitos e deveres dos associados.
 - d) Processo de liquidação em caso de dissolução.
- 3. Compete a 1ªARPDR desencadear o processo de filiação do seu futuro associado junto da FPPD.

ARTIGO 8° (ASSOCIADOS DE MÉRITO)

1. São Associados de Mérito os Associados Efectivos ou os seus pescadores que à 1ªARPDR ou à pesca desportiva de competição tenham prestado serviços de reconhecido valor.

ARTIGO 9° (ASSOCIADOS HONORÁRIOS)

 São Associados Honorários as entidades e individualidades nacionais ou estrangeiras que, por qualquer forma, tenham contribuído para o engrandecimento e divulgação da pesca desportiva.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10° (DEVERES DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS)

- 1. São deveres dos Associados Efectivos:
 - a) Participar nas organizações da 1ªARPDR.
 - b) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações dos demais órgãos estatutários.
 - c) Efectuar o pagamento dos encargos que lhes tenham sido regulamentarmente atribuídos.
 - d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e outras disposições normativas.
 - e) Zelar pelo cumprimento das leis gerais da pesca desportiva do país e pela defesa do meio ambiente.

ARTIGO 11° (DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS)

- 1. São direitos dos Associados Efectivos:
 - a) Eleger os titulares dos órgãos sociais da 1ºARPDR.
 - b) Assistir e participar nas discussões e votações da Assembleia Geral.
 - c) Apresentar propostas de modificação dos Estatutos e regulamentos.
 - d) Participar nas organizações da 1ªARPDR para as quais tenham sido convocados ou convidados.
 - e) Receber e examinar o Relatório e Contas de gerência e apreciar os actos dos titulares dos órgãos sociais da 1ªARPDR.
 - f) Reclamar dos actos lesivos dos seus direitos ou contrários às disposições normativas vigentes.

ARTIGO 12° (DIREITOS DOS ASSOCIADOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)

1. Os Associados de Mérito e Honorários têm o direito de frequentar as instalações da 1ªARPDR.

CAPITULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13° (ORGÃOS SOCIAIS)

- 1. A 1ªARPDR é composta pelos seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral.
 - b) Direcção.
 - c) Conselho de Arbitragem.
 - d) Conselho Fiscal.
 - e) Conselho de Disciplina.
 - f) Conselho Jurisdicional.
 - g) Departamento Técnico
- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, através de sufrágio directo e secreto. Com a excepção dos membros do departamento técnico que são nomeados.
- 3. Das reuniões de qualquer órgão social da 1ªARPDR deve sempre ser lavrada uma acta que será obrigatoriamente assinada por todos os titulares, ou no caso da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.
- 4. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos sociais deliberam por maioria absoluta dos seus titulares.

ARTIGO 14° (REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)

1. Para titulares dos órgãos sociais são elegíveis os cidadãos:

- a) Maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício.
- b) Não devedores à 1ªARPDR.
- c) Que não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência ou corrupção no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas, ou contra o património destas até cinco anos após o cumprimento da sanção.

ARTIGO 15° (PROCESSO ELEITORAL)

- A eleição dos órgãos sociais processar-se-á da seguinte forma:
 - a) A data para a realização das Eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em dia compreendido entre o trigésimo e o vigésimo dia anterior ao termo do mandato corrente ou, no caso de eleições antecipadas, nos sessenta dias posteriores aos factos que lhe deram causa.
 - b) As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos trinta dias seguintes à data da marcação de eleições, devendo ser subscritas por, pelo menos, dois associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
 - c) Os candidatos deverão declarar por escrito, sob compromisso de honra, que não se encontram abrangidos por qualquer causa de inelegibilidade ou incompatibilidade.
 - d) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos dez dias de antecedência relativamente à data das eleições, mandará afixar na sede da 1ªARPDR todas as listas concorrentes e enviá-las-á, mediante aviso postal, aos Associados Efectivos com direito a voto.

ARTIGO 16° (INCOMPATIBILIDADES)

- 1. A função de titular de órgão social da 1ªARPDR é incompatível com:
 - a) O exercício de outro cargo da 1ªARPDR.

 b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a 1ªARPDR.

ARTIGO 17° (DURAÇÃO DO MANDATO)

 O mandato dos titulares dos órgãos sociais da 1ªARPDR é de três anos, terminando o mandato até ao dia 1 de Outubro do ano das eleições.

ARTIGO 18° (PERDA DE MANDATO)

- 1. Os titulares dos órgãos sociais da 1ªARPDR perdem o mandato quando:
 - a) Se coloquem em situação de inelegibilidade ou se apure alguma incompatibilidade estatutária ou legal.
 - b) Abandonem o lugar, considerando-se como tal a ausência continuada e injustificada às reuniões do órgão social a que pertençam.
 - c) A ausência é considerada continuada quando se verifique por duas vezes seguidas, ou quatro interpoladamente, sem que tenha sido apresentada e aceite justificação.

ARTIGO 19° (RESPONSABILIDADE)

- Os titulares dos órgãos sociais da 1ªARPDR respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres estatutários e legais.
- 2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia Geral, excepto quanto a factos que tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar naqueles documentos, sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram.

SECÇÃO II Assembleia geral

ARTIGO 20° (COMPOSIÇÃO)

- Integram a Assembleia Geral, órgão deliberativo da 1ªARPDR, todos os Associados Efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 21° (COMPETÊNCIA)

- 1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais da 1ªARPDR.
 - b) Aprovar o Relatório, Contas, Orçamento e outros documentos de prestação de contas.
 - c) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamentos.
 - d) Nomear os Associados de Mérito e Honorários.
 - e) Conceder louvores destinados a premiar actos de excepcional merecimento ou prestigiadores da pesca desportiva.
 - f) Tomar todas as iniciativas de utilidade para o desenvolvimento da pesca desportiva.
- 2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver dúvidas levantadas e declarar os assuntos suficientemente esclarecidos depois de ouvir a Assembleia.
 - b) Advertir os oradores ou retirar-lhes a palavra quando se tornem injuriosos, ofensivos ou não acatarem a sua autoridade e coagilos a abandonar a sala se o excesso justificar tal procedimento.
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos no prazo de oito dias após a proclamação definitiva dos resultados.
 - d) Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros de actas e de posse e fazer os respectivos termos de abertura e de encerramento.

- e) Promover todos os actos necessários para a realização de eleições.
- 3. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 4. Compete aos Secretários todo o expediente da Mesa, fazer a chamada e as leituras indispensáveis, ordenar os assuntos a submeter à votação, organizar as listas de presenças e as inscrições dos Delegados que pretendam usar da palavra e recolher todos os elementos necessários para a elaboração da Acta da sessão.

ARTIGO 22° (CONVOCATÓRIA)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da 1ªARPDR ou em qualquer outro local devidamente identificado, convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, por aviso postal do qual conste o dia, hora e local da reunião bem como a Ordem de Trabalhos.
- 2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 23° (FUNCIONAMENTO)

- 1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa que, após a verificação dos poderes dos Delegados, procederá à leitura, discussão e aprovação da acta da Assembleia anterior e à leitura ou menção da correspondência, representações ou petições dirigidas à Assembleia, seguindo-se a ordem de trabalhos constante da convocatória.
- 2. Na falta ou impedimento dos titulares eleitos, cabe à Assembleia Geral indicar os componentes da Mesa para dirigir a sessão.
- 3. A Assembleia Geral reúne em sessão Ordinária até quinze de Outubro de cada ano e em sessão Extraordinária:

- a) Por iniciativa do seu Presidente.
- b) Por pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- c) Por requerimento de dez Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao Presidente da Mesa e indicando os motivos que o determinaram, os quais, depois de admitidos e transmitidos aos órgãos gerentes, deverão ser transcritos nos avisos convocatórios.
- d) Pela demissão simultânea do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da maioria dos titulares de qualquer dos órgãos sociais da 1ªARPDR.
- 4. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, à hora marcada quando se encontrarem presentes os representantes da maioria dos votos e, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associados Efectivos presentes.
- 5. As sessões da Assembleia Geral convocadas ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3, não funcionarão se não se encontrarem representados pelo menos dois terços dos votos dos Associados Efectivos requerentes, devendo estes suportar as despesas da convocatória.

ARTIGO 24° (REPRESENTAÇÃO)

- Cada Associado Efectivo será representado por um Delegado com direito a voto, credenciado por meio de documento escrito, devidamente assinado por dois membros da Direcção respectiva.
- 2. A acção do Delegado na Assembleia envolve a responsabilidade do Associado Efectivo que representa.
- 3. Cada Delegado só pode representar um Associado Efectivo.

ARTIGO 25° (ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS)

- 1. Cada Associado Efectivo terá direito a um voto, acrescido de um voto por cada cinco praticantes por si filiados na FPPD.
- 2. Têm direito a voto todos os Associados Efectivos.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

ARTIGO 26° (COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta, para além do Presidente, por um Vice-Presidente, por um Tesoureiro e por quatro Vogais.

ARTIGO 27° (COMPETÊNCIA)

1. Compete à Direcção:

- a) Organizar as selecções regionais e as competições desportivas.
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados.
- c) Elaborar anualmente o plano de actividades e orçamento, balanço e documentos de prestação de contas para serem submetidas ao parecer do Conselho Fiscal.
- d) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados de Mérito e Honorários e a concessão de louvores aos Associados Efectivos e aos pescadores desportivos.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário.
- f) Nomear comissões ou mandatários, sob inteira responsabilidade, nas quais poderá delegar parte dos seus poderes.
- g) Fixar anualmente verbas para despesas de deslocação e representação dos dirigentes ao serviço da 1ªARPDR.
- h) Promover uma reunião anual com os Clubes para elaborar o calendário de Provas Nacionais a serem organizadas pelos mesmos.
- i) Aprovar o regulamento de Provas Nacionais a organizar pelos Clubes.
- j) Intervir, moderando, nas relações entre os Associados Efectivos quando julgue necessário ou a pedido de qualquer deles.
- k) Determinar o modelo de livros, de cartas e de outros impressos a adoptar em cumprimento das disposições legais ou regulamentares.
- l) Administrar os negócios da 1ªARPDR em matérias que não estejam especialmente atribuídas a outros órgãos.
- m) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da 1ª ARPDR.

2. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar ou mandar representar a 1ª ARPDR junto da Administração Pública, das Organizações Congéneres nacionais e estrangeiras e em juízo.
- b) Assegurar o seu regular funcionamento, promover a colaboração entre os seus órgãos e presidir à Direcção na qualidade de seu primeiro titular.
- c) Assegurar a gestão corrente dos negócios, bem como a escrituração dos livros nos termos legais.
- d) Marcar o dia das reuniões, dirigir os trabalhos e, de um modo geral, orientar a acção directiva e administrativa da 1ªARPDR.
- e) Assinar, os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das reuniões da Direcção e das Comissões nomeadas por esta e rubricar as folhas dos mesmos.
- f) Assinar com o Tesoureiro, ou no impedimento deste com o Vice-Presidente, cheques e ordens de pagamento.
- g) Fazer a ligação da Direcção com os Clubes.
- h) Fazer a ligação entre a Direcção e os restantes órgãos sociais.
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Direcção.
- j) Nomear em conjunto com o Vice-Presidente os elementos do Departamento Técnico.

3. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- b) Assinar com o Tesoureiro, ou no seu impedimento com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.
- c) Nomear em conjunto com o Presidente os elementos do Departamento Técnico.
- d) Gerir o Departamento Técnico e os seus elementos.

4. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da 1ªARPDR.
- b) Efectuar todos os pagamentos devidamente autorizados.
- c) Manter a escrita da 1ªARPDR devidamente organizada.
- d) Elaborar trimestralmente um balancete de caixa, que apresentará em reunião da Direcção e, anualmente, o balanço e contas.
- e) Assinar com o Presidente, ou no seu impedimento com o Vice-Presidente, cheques e ordens de pagamento.

- f) Organizar e administrar os serviços administrativos da 1ºARPDR.
- 5. Compete aos vogais exercer as funções que lhes forem distribuídas pela Direcção.

ARTIGO 28° (FUNCIONAMENTO)

- 1. A Direcção reúne uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente ou um terço dos seus membros o julguem necessário.
- 2. As deliberações só serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos titulares presentes.
- 3. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 29° (COMPOSIÇÃO)

- 1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Opinar sobre conflitos de carácter desportivo e técnico a nível regional, a pedido da Direcção.
 - b) Promover cursos de formação dos fiscais e comissários.
 - c) Interpretar os regulamentos da pesca de competição sempre que a isso seja solicitado.
- 3. O Conselho de Arbitragem tem uma reunião ordinária por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

SECÇÃO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30° (COMPOSIÇÃO)

 O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, devendo sempre que possível um deles ser licenciado em contabilidade ou gestão.

ARTIGO 31 ° (COMPETÊNCIA)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da administração financeira da 1ªARPDR e o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de suporte.
 - d) Acompanhar o funcionamento da 1ªARPDR, participando aos órgãos sociais competentes as irregularidades de que tenham conhecimento.
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente.

ARTIGO 32° (FUNCIONAMENTO)

- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.
- Sempre que qualquer membro do Conselho Fiscal o requeira, a Direcção é obrigada a facultar-lhe o exame de toda a documentação escrita.

SECÇÃO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 33 ° (COMPOSIÇÃO)

- 1. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e por dois Vogais.
- 2. Na ausência de um dos seus membros, os demais designarão, por cooptação, um substituto.

ARTIGO 34 ° (COMPETÊNCIA)

- 1. Compete ao Conselho Disciplinar:
 - a) Elaborar e dirigir processos de inquérito e disciplinares.
 - b) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos da 1ªARPDR., infracções disciplinares em matéria desportiva.
 - c) Participar às entidades competentes as infracções de carácter contra-ordenacional ou criminal de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

ARTIGO 35 ° (PENALIDADES)

- 1. As infrações cometidas pelos Associados Efectivos e praticantes filiados às regras estabelecidas nestes Estatutos e aos regulamentos da 1ªARPDR ficam sujeitas às seguintes penalidades.
 - a) Por Associados Efectivos:
 - (i) Advertência.
 - (ii) Repreensão registada.
 - (iii) Suspensão até dois anos dos direitos consignados nestes Estatutos.
 - b) Por praticantes filiados:
 - (i) Advertência.
 - (ii) Repreensão registada.
 - (iii) Suspensão até dois anos dos direitos consignados nestes Estatutos.

SECÇÃO VII CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 36° (COMPOSIÇÃO)

- 1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo o Presidente licenciado em Direito.
- 2. Na ausência de um dos seus membros, os demais designarão, por cooptação um substituto.

ARTIGO 37 ° (COMPETÊNCIA)

 Compete ao Conselho Jurisdicional conhecer dos recursos interpostos de decisões disciplinares em matéria desportiva dos demais órgãos estatutários.

ARTIGO 38 ° (FUNCIONAMENTO)

- As deliberações do Conselho Jurisdicional são tomadas através de acórdãos redigidos e assinados por todos os seus membros que, rotativamente e para esse fim, assumem a posição de relatores.
- 2. Quando um membro vote vencido as conclusões do acórdão aprovado, pode declarar o seu voto por escrito, o qual será apenso à decisão tomada.
- 3. Das deliberações do Conselho Jurisdicional não cabe recurso.

ARTIGO 39° (DEPARTAMENTO TÉCNICO)

- O Departamento Técnico é composto pelo Vice-Presidente da Direcção e seis Vogais.
- Qualquer Vogal pode ser substituído desde que o Vice-Presidente entenda que este não está a desempenhar o lugar para que tinha sido nomeado ou por abandono deste do lugar para que tinha sido escolhido.

- 3. As funções a desempenhar e competências de cada um dos membros será atribuída pelo Vice-Presidente da Direcção.
- 4. Pode ser nomeado qualquer membro do Departamento Técnico como representante numa determinada zona geográfica.
- 5. Quando um membro do Departamento Técnico representar a 1ºARPDR em provas de organização da 1ºARPDR, será o Presidente do Júri.
- 6. O Vice-Presidente da Direcção pode nomear um dos membros do Departamento Técnico como responsável técnico por uma das disciplinas que se pratiquem, dando-lhe poderes de organização técnica e regulamentar.

CAPÍTULO IV VALORES, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 40° (RECEITAS)

- 1. As receitas da 1ªARPDR provêm de:
 - a) Quota-parte da taxa lançada pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva sobre as inscrições, revalidações ou transferências dos Associados Efectivos e seus praticantes.
 - b) Subsídios, comparticipações e comissões que, com carácter fixo ou eventual, receba das entidades oficiais para fins determinados.
 - c) Inscrições nas provas organizadas pela 1ªARPDR.
 - d) Quaisquer dádivas ou receitas não especificadas.

ARTIGO 41° (VALORES)

- 1. Os valores da 1ªARPDR são constituídos por:
 - a) Bens móveis e imóveis.
 - b) Depósitos ou títulos de crédito.
 - c) Prémios de carácter perpétuo.
 - d) Fundos especiais e com finalidade concreta que venham a criar-se por determinação da Assembleia Geral.

e) Seguros, outros, etc.

ARTIGO 42° (DESPESAS)

- 1. As despesas da 1ªARPDR compreendem:
 - a) Os custos do expediente e outros de carácter normal e permanente.
 - b) Os subsídios para fins determinados aos Associados Efectivos.
 - c) As despesas para a organização e participação em provas e em exposições.
 - d) Os gastos extraordinários julgados necessários.
 - e) Os gastos de deslocações e representação dos dirigentes ao serviço da 1ªARPDR.

CAPÍTULO V CONCURSOS E PROVAS

ARTIGO 43° (COMPETIÇÕES)

1. A 1ªARPDR tem o dever de organizar anualmente provas de âmbito regional, e a possibilidade de organizar provas nacionais e internacionais, às quais terão acesso todos os Associados Efectivos e praticantes que se encontrem regularmente filiados na FPPD e Federações Estrangeiras que preencham os requisitos de participação definidos pela FPPD.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44° (REGULAMENTOS)

- 1. A 1ªARPDR elaborará os Regulamentos que as necessidades e a experiência forem aconselhando e, designadamente, os seguintes:
 - a) Regulamento de funcionamento e articulação de órgãos e serviços.

- b) Regulamentos de provas da 1ªARPDR.
- c) Regulamento disciplinar.
- 2. Os Regulamentos serão sempre sujeitos a aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 45° (CONTACTOS COM A F.P.P.D.)

1. Os Associados Efectivos e seus praticantes só poderão relacionarse com a FPPD através da 1ªARPDR.

ARTIGO 46° (DISSOLUÇÃO)

- A 1ª Associação Regional de Pesca Desportiva de Rio só pode ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos de todos os Associados Efectivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.
- A deliberação de dissolução determina a imediata cessação de poderes da Direcção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para todas as operações de dissolução.

ARTIGO 47° (DISPOSIÇÃO GERAIS)

 A entrada em vigor destes Estatutos depois de devidamente aprovados, revoga os Estatutos anteriores e toda a regulamentação com eles incompatíveis.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral realizada em 30 de Abril de 2005